



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº do processo: 00001.20260210/0001-66
Modalidade: Pregão Eletrônico
Licitação: 002.2026-PE
Objeto: Escolha da Proposta mais vantajosa para Registro de preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização, fita de demarcação e suporte de parede, bem como realização de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

***ANULAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO EM RAZÃO VÍCIO
INSANÁVEL COM FULCRO NO ART. 71,
III c/c, § 3º DA LEI 14.133/21.***

O Diretor Executivo do Consorcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu
- CISVALE, **Fernando Henrique Goersch Bastos**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, o processo licitatório em epígrafe foi regularmente instaurado, tendo por objeto o **Registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização, fita de demarcação e suporte de parede, bem como realização de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE;**

CONSIDERANDO que, após a publicação da abertura recebemos um Pedido de Esclarecimentos de um interessado no certame aduzindo que alguns itens de determinados lotes não estavam corretamente especificados, ocasião em que compulsamos os autos e o técnico responsável pelas informações e constatamos que, de fato, algumas especificações estavam incorretas, sendo inviável a apresentação de proposta de preços referente as mesmas;

CONSIDERANDO, que as atecnias apontadas constituem verdadeiros vícios ao certame, e inviabilizam a continuidade do mesmo;



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que, após a verificação da irregularidade e observadas as circunstâncias do caso concreto, concluiu-se que **não é possível a convalidação ou o aproveitamento de atos válidos no procedimento**, uma vez que o vício é insanável; avalia-se, portanto, que a anulação é a medida mais adequada para assegurar o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial ao interesse público, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹;

RESOLVE:

I. Com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/21 dá-se ciência - aos licitantes participantes do Pregão Eletrônico Nº 002.2026-PE, da ANULAÇÃO do mesmo, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

(grifo nosso)

II. ANULAR o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2026-PE** que tem por objeto o **Registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização, fita de demarcação e suporte de parede, bem como realização de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.**

III. Proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publique-se.

Caucaia/CE, 12 de junho de 2026.

Fernando Henrique Goersch Bastos
Diretor Executivo do Consorcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE